



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCA
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA - NCT

RECOMENDAÇÃO
Nº 04/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seus Promotores de Justiça signatários, em ofício junto ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inc. VII, da Constituição Federal, pelo art. 6º, inc. XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 26, *caput*, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CSMPDFT);

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o art. 129, inc. II, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inc. VII, da Constituição da República, também incumbe ao Ministério Público a realização do controle externo da atividade policial, sempre visando ao interesse coletivo na prestação de um serviço que prime pela eficiência, pela transparência e pelo respeito aos direitos e garantias fundamentais da população;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que “o Ministério Público da União exercerá o controle externo da atividade policial, tendo em vista: a) o respeito aos fundamentos do Estado Democrático de Direito, aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, aos princípios informadores das relações internacionais, bem como aos direitos assegurados na Constituição Federal e na lei; b) a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; c) **a prevenção e a correção de ilegalidade** ou de abuso de poder; d) **a indisponibilidade da persecução penal**; e) a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública”;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal estabelece em seu art. 4º que “a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA - NCT

CONSIDERANDO que o art. 107 do Código de Processo Penal estabelece que “não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal”;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Núcleo de Controle, no âmbito da Notícia de Fato n. 08190.006464/21-68¹, que atos de investigação são levados a efeito por agentes de polícia com interesse direto no resultado da investigação, notadamente, em crime de índole sexual, na qual teria sido vítima filha de policial civil;

CONSIDERANDO que, na análise da Notícia de Fato supra, a CGP/PCDF informou, mediante o Ofício n. 84/2021 – PCDF/DGPC/CGP/SC², que “não há na Polícia Civil do DF nenhum normativo que vede ou permita que um policial civil atue em investigação que tenha interesse pessoal, porém, entendemos haver uma suspeição na investigação e, ficando provado benefício ilícito, o envolvido irá responder administrativa e criminalmente, o que não ocorreu no caso em comento”;

CONSIDERANDO que é imperioso preservar os princípios básicos norteadores da administração pública, descritos no art. 37 da Constituição Federal, que, por óbvio, alcançam o mister investigativo, evitando-se, assim, a suspeição do trabalho policial, mesmo porque pode haver, no curso da investigação, provas não repetíveis;

CONSIDERANDO que a condução de uma investigação por policial vinculado, de modo positivo (ex.: amigo íntimo) ou negativo (ex.: inimigo capital), pode transformar o procedimento em algo ilegal, imoral e pessoal, que pode, ainda, comprometer a própria eficiência e a regularidade da persecução penal;

CONSIDERANDO que o fato do Código de Processo Penal não prever exceção de suspeição no tocante às autoridades policiais, em nada altera o dever constitucional de impessoalidade que deve existir também na fase de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o tema é de interesse contínuo do NCAP e será acompanhado no âmbito do Procedimento Administrativo n. 08190.006482/21-40 (*Tabularium* n° 08191.012994/2021-51);

1 *Tabularium* 08191.146382/2020-81

2 Peça 18 do *Tabularium* 08191.146382/2020-81.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - NCAP
NÚCLEO DE COMBATE À TORTURA - NCT

CONSIDERANDO o que estabelece o inciso XX, do art. 6^o, da Lei Complementar 75/1993;

RESOLVE

RECOMENDAR

a o **Diretor-Geral** e ao **Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal**, que expeçam ato normativo com o objetivo de orientar os servidores policiais a se absterem de exercer atos de investigação em demandas nas quais possa haver **interesse pessoal direto ou indireto**, a fim de evitar questionamentos posteriores, inclusive de ordem judicial, a ponto de invalidar toda a investigação policial e/ou acervo probatório, entre outros, com fundamento no art. 7^o e seus parágrafos da Resolução n. 121/2011 do CSMPDFT, no art. 3^o, no art. 6^o, inciso XIV e no art. 7^o, inciso III, todos da Lei Complementar n^o 75/1993.

Na oportunidade, o Ministério Público requisita, com fundamento nos artigos 127 e 129, inc. VI, da Constituição Federal e no art. 8^o, inc. II, da Lei Complementar n^o 75/1993, que as autoridades citadas na presente Recomendação **informem, no prazo de 30 (trinta) dias** do seu recebimento, **as medidas adotadas** para efetivação da presente Recomendação.

O Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial coloca-se à disposição da Polícia Civil do Distrito Federal para discutir sugestões visando ao aperfeiçoamento das ações estabelecidas.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

André Gomes Ismael
Promotor de Justiça
NCAP/ NCT

Alexandre Ferreira das Neves de Brito
Promotor de Justiça Adjunto
NCAP/ NCT

Leonardo Borges de Oliveira
Promotor de Justiça Adjunto
NCAP/ NCT

3 XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.